

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 754/2019

Santa Helena – PB, 18 de Março de 2019.

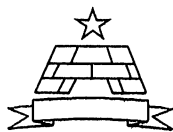
DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E, AINDA, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 616/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e de **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual, para o ano de 2019, ficou estabelecido em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e reais), conforme estabelece a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º- O art. 1º, da Lei Municipal Nº 752/2019, datada de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.250,00(HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) reais os salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a Endemias – ACE do município de Santa Helena-PB, conforme tabela descrita a seguir:”

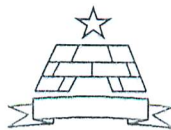


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

<u>ANEXO I</u>			
	DESCRIÇÃO DO CARGO	SALÁRIO BÁSICO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL.
	<i>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</i>	R\$ 1.250,00(HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA)	40
	<i>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</i>	R\$ 1.250,00(HUM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA)	40

Parágrafo único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º- O Anexo Único, da Lei Municipal Nº 616/2012, datada de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

**ANEXO ÚNICO COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2019 A 29 DE
FEVEREIRO DE 2020**

Cargo	Lotação	Insalubridade
Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	10%
Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	10%
-----	-----	-----

**ANEXO ÚNICO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE
2020**

Cargo	Lotação	Insalubridade
Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	20%
Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	20%
-----	-----	-----

Parágrafo único: O adicional de insalubridade incidente sobre o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, será no percentual de 10%(dez por cento) de 01 de janeiro de 2019 até o dia 29 de fevereiro de 2020, com progressão para 20%(vinte por cento) a partir de 01 de março de 2020, conforme anexo único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 18 de Março de 2019.

EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL